

Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.311, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

Revoga a Lei nº 1.182/2011, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade a distância, bem como, dispõe sobre o Polo de Apoio Presencial no âmbito do Município de Céu Azul e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu PREFEITO Municipal, sanciono a seguinte,

Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Esta lei dispõe sobre o Polo de Apoio Presencia da Universidade Aberta do Brasil, unidade educacional, voltada para o desenvolvimento de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos de graduação e pós-graduação na modalidade a distância no âmbito municipal e regional. Promover a expansão da educação de cursos profissionalizantes de ensino médio e cursos superiores com qualidade e promoção da inclusão social, por meio da educação a distância modalidade educacional prevista no artigo 80 da lei das Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394/96. na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informações e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ao tempo diverso, dentro das diretrizes para uma nova política educacional no Município, propõe-se:
- I- Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica;
- II- Oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores do serviço público;
- III- Proporcionar através de convênios e pareceres com IFES, Ministério de Educação e Fórum dos Estados: Cursos Superiores e Cursos Profissionalizantes de Ensino Médio que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável no Município;
- IV- Ampliar o acesso à educação superior pública;
- V- Ampliar projetos, pesquisa e extensão que visem o desenvolvimento sócio educacional em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e ONGs.
- Art. 2° Fica instituído no Município de Céu Azul o POLO DE APOIO PRESENCIAL PARA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, sistema Universidade Aberta do Brasil UAB.

Parágrafo único. Caracteriza-se Polo de Apoio Presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

Art. 3º Para formalização do Polo Municipal previsto no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal firmará Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com instituições públicas de ensino superior.

Parágrafo único. O Município poderá ainda estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não governamentais, para viabilizar a implantação do Polo, através de Acordos ou Convênios.

Página 1 de 2



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- Art. 4º Toda a infraestrutura física e logística de funcionamento do Polo de Apoio Presencial será responsabilidade do Município, relativa a laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos, etc.
- Art. 5° A Secretaria Municipal de Educação SEMED será responsável pela gestão administrativo financeira dos Acordos e Convênios necessários para a implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Polo no Município.

SEÇÃO I DOS RECURSOS HUMANOS

- Art. 6º 0 Município, através do seu Polo de Apoio Presencial, disporá de infraestrutura e Recursos Humanos adequados às fases presenciais dos cursos e programas do Sistema UAB.
- Art. 7° A administração dos cursos é de competência das universidades parceiras.
- Art. 8° Um professor da rede pública municipal, em efetivo exercício há mais de 03 (três) anos em magistério na educação básica, será o COORDENADOR do polo de apoio presencial.
- § 1º O Coordenador do Polo será um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior. No desempenho de sua função deverá buscar a consolidação de ações, programas do MEC, no nível municipal, zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais, para que o Polo seja um espaço social, académico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.
- § 2º O Coordenador do Polo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do polo, em relação as atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes).
- § 3º Dos Tipos de Coordenadores do Polo, O Coordenador do Polo pode ser "Não Bolsista", quando não receber bolsa, ocupando a função por indicação do Gestor, ou "Bolsista", quando tiver direito ao recebimento de bolsa do programa conforme a Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016, escolhido através de processo seletivo.
- § 4º o processo seletivo da coordenação Polo de Apoio Presencial obedecerá diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)
- § 5º O Professor que for aprovado no processo seletivo e convocado para o exercício da função de Coordenador do Polo de Apoio Presencial receberá uma bolsa mensal, sendo o valor estipulado pelo Ministério da Educação.
- Art. 9° As despesas resultantes da aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.182, de 28 de dezembro de 2011, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 1º de dezembro de 2021.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Céu Azul no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Ma.

Laurindo Sperotto Prefeito Municipal

Página 2 de 2